

## INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/PI Nº02/2022, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

*Dispõe sobre os códigos de Fontes de Recursos e Códigos de Aplicação a serem utilizados nas competências a partir do exercício 2022 para as informações prestadas através do sistema SAGRES-Contábil.*

### **O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ,**

Considerando o disposto nos artigos 70, 71 e 75 da Constituição Federal, que estabelecem as competências dos Tribunais de Contas;

Considerando o disposto no *caput* do artigo 86 da Constituição Estadual, que explicita as competências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI;

Considerando as disposições insertas no artigo 3º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado (Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009), dispondo que, para o exercício de sua competência, o Tribunal requisitará às unidades gestoras sujeitas à sua jurisdição, em cada exercício, os documentos e as informações que considerar necessárias;

Considerando que no exercício desse controle externo é necessário manter efetiva fiscalização de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nos municípios e nas entidades da administração municipal indireta visando o exame da legalidade, da legitimidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia dos atos de gestão, bem como a aplicação de subvenções, de auxílios e de renúncia de receitas;

Considerando a necessidade de criação de mecanismo que contribua para atendimento do parágrafo único do art. 8º e do art. 50, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, o qual visa identificar, no ingresso do recurso, a sua destinação, bem como indicar, durante a execução dos gastos públicos, as suas respectivas fontes de financiamento;

Considerando a necessidade de disciplinar a remessa e o exame das informações remetidas pelos municípios a este Tribunal de Contas, sem prejuízo da fidedignidade e da confiabilidade das informações;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Os dados eletrônicos e demais informações enviados a este Tribunal, para as competências do exercício de 2022 através do sistema SAGRES-Contábil, utilizarão

obrigatoriamente as codificações de Fontes de Recursos (Anexo I) e Códigos de Aplicação (Anexo II) desta Instrução Normativa, observando, inclusive, as combinações entre as duas codificações constantes no Anexo I.

**Parágrafo Único.** As combinações entre Fontes de Recursos e Códigos de Aplicação, e entre Fontes de Recursos e Complementos das Fontes de Recursos poderão ser alteradas, caso necessário, por meio de inclusão de regra de validação devidamente publicada no site deste Tribunal, no ambiente destinado ao sistema SAGRES-Contábil.

**Art. 2º** A partir do exercício financeiro de 2023, a classificação por Fonte ou Destinação de Recursos obedecerá a Estrutura e a Codificação Padronizadas estabelecidas por meio de ato expedido pelo órgão central de contabilidade da União, ou outro que vier a substituí-lo.

**Parágrafo Único.** As informações complementares à classificação por Fonte ou Destinação de Recursos cuja codificação não seja padronizada dentro da Estrutura definida conforme o *caput* poderão ser estabelecidas e mantidas por este Tribunal mediante inclusão de códigos ou detalhamentos adicionais no sistema SAGRES-Contábil, bem como por meio de estabelecimento de combinações entre as Fontes de Recursos e demais classificadores ou marcadores existentes no referido sistema.

**Art. 3º** Não serão recepcionados por este Tribunal quaisquer dados eletrônicos e demais informações transmitidos através do sistema SAGRES-Contábil em desacordo com esta Instrução Normativa e seus anexos.

**Art. 4º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, devendo produzir efeitos para as competências a partir do exercício financeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa TCE/PI nº 01/2021 para as competências abrangidas por esta Instrução Normativa.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de junho de 2022.

Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins – Presidente

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons<sup>a</sup>. Flora Izabel Nobre Rodrigues

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

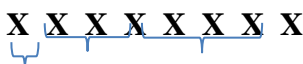
Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos - Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

## ANEXO I

### TABELA – FONTES DE RECURSOS

#### Nova Codificação de Fontes de Recursos

O código de Fonte de Recursos identifica a origem dos recursos. Na nova estrutura de codificação desenvolvida para o SAGRES-Contábil a partir do exercício de 2020, o código de Fonte de Recursos será composto de oito dígitos, conforme descrito a seguir:

X X X X X X X X  


IOC FR CF

**IOC - Indicador de Origem e Comprometimento de Disponibilidades Financeiras:** identifica se o recurso pertence ao exercício atual (dígito 1), aos exercícios anteriores indicando se esses recursos estão livres para utilização mediante abertura de créditos adicionais (dígito 2), ou representam recursos condicionados utilizados na elaboração do Orçamento, para identificar os recursos oriundos de propostas de alterações na legislação da receita que estejam em tramitação no respectivo Poder Legislativo (dígito 9).

**FR - Fonte de Recursos:** identifica a especificação da Fonte, contendo a descrição, origem e destinação dos recursos, para atendimento parágrafo único do art. 8º da LRF e do art. 50, inciso I, ambos da LRF.

**CF - Complemento da Fonte de Recurso:** utilizado somente a partir das execuções da receita e da despesa, identifica as informações que complementam a especificação das Fontes de Recursos para os registros nas contas de natureza patrimonial, orçamentária e de controle.

**Tabela 1 – Indicador de Origem e Comprometimento de Disponibilidades Financeiras (IOC)**

Código	Descrição
1	Recursos do Exercício Corrente ou Recursos de Exercícios Anteriores Comprometidos
2	Recursos de Exercícios Anteriores Não Comprometidos (Livres)
9	Recursos Condicionados

**Tabela 2 – Fonte de Recursos (FR)**

Código	Descrição	Combinação com Código de Aplicação
500	<p><b>Recursos não vinculados de Impostos</b></p> <p>Recursos de impostos e transferências de impostos de livre aplicação.</p> <p>OBS.: Em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso X, da LC nº 141/2012, para identificação do percentual mínimo aplicado em ASPS, essa fonte de recursos deverá ser associada ao marcador (Código de Aplicação) que identifica as despesas que podem ser consideradas para esse limite. A mesma lógica será utilizada para a identificação do</p>	120, 150 <sup>1</sup> , 200, 215, 220, 300, 315 ou 999

<sup>1</sup> Utilizado em combinação com a FR 500 ou 501 apenas pelo ente federativo, somente na execução orçamentária de recursos destinados a aportes periódicos para cobertura de Déficit Atuarial e exclusivamente para o Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário), independente da segregação das massas, conforme Portaria MPS nº 746/2011.

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Combinação com Código de Aplicação</b>
	percentual mínimo de aplicação em MDE.	
501	<b>Outros Recursos Não Vinculados</b> Outros recursos não vinculados que não se enquadrem na especificação acima.	120, 150 <sup>1</sup> ou 999
540	<b>Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos</b> Controle dos recursos recebidos do FUNDEB referente à repartição dentro de cada Estado, com base no art. 212-A, incisos I, II e III da Constituição Federal.  OBS.: Na fase da despesa, quando for o caso, será necessário associar esta fonte ao marcador (Código de Aplicação) do percentual de aplicação no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício para identificar o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF.	215, 220, 230 ou 999
541	<b>Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF</b> Controle dos recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAF, com base no art. 212-A, inciso V, a, da Constituição Federal.  OBS.: Na fase da despesa, quando for o caso, será necessário associar esta fonte ao marcador (Código de Aplicação) do percentual de aplicação no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício para identificar o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF.	215, 220, 230 ou 999
542	<b>Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT</b> Controle dos recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAT, com base no art. 212-A, inciso V, b, da Constituição Federal.  OBS.: Na fase da despesa, quando for o caso, será necessário associar esta fonte ao marcador (Código de Aplicação) do percentual de aplicação no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício para identificar o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF.	215, 220, 230 ou 999
543	<b>Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR</b> Controle dos recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAR, com base no art. 212-A, inciso V, c da Constituição Federal.	215, 220 ou 999
544	<b>Recursos de Precatórios do FUNDEF</b> Controle dos recursos advindos do recebimento de precatórios derivados de ações judiciais associadas com a complementação devida pela União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério dos demais entes federados (Precatórios Fundef).	999

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Combinação com Código de Aplicação</b>
550	<b>Transferência do Salário-Educação</b> Controle dos recursos originários de transferências recebidas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, relativos aos repasses referentes ao salário-educação.	999
551	<b>Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)</b> Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, destinados ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).	999
552	<b>Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)</b> Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).	999
553	<b>Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)</b> Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, destinados ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE).	999
569	<b>Outras Transferências de Recursos do FNDE</b> Controle dos demais recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE.	999
570	<b>Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação</b> Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios, contratos de repasse e termos de parceria com a União, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.	999
571	<b>Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação</b> Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios, contratos de repasse e termos de parceria com os Estados, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.	999
572	<b>Transferências de Municípios referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação</b> Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios, contratos de repasse e termos de parceria com outros municípios, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.	999
573	<b>Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação</b> Controle dos recursos vinculados à Educação, originários de transferências recebidas pelo Município, relativos a Royalties e Participação Especial – Art. 2º da Lei nº 12.858/2013.	999

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Combinação com Código de Aplicação</b>
574	<b>Operações de Crédito Vinculadas à Educação</b> Controle dos recursos originários de operações de crédito, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.	999
575	<b>Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação</b> Controle dos recursos originários de transferências de entidades privadas, estrangeiras ou multigovernamentais em virtude de assinatura de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada a programas de educação.	999
576	<b>Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação</b> Controle dos recursos transferidos pelos Estados para programas de educação, que não decorram de celebração de convênios, contratos de repasse e termos de parceria.	999
599	<b>Outros Recursos Vinculados à Educação</b> Controle dos demais recursos vinculados à Educação.	999
600	<b>Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde</b> Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	999
601	<b>Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde</b> Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde.	999
602	<b>Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19</b> Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, e destinados ao enfrentamento da COVID-19.	999
603	<b>Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19</b> Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados ao Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde e destinados ao enfrentamento da COVID-19.	999



<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Combinação com Código de Aplicação</b>
621	<b>Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual</b> Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).	999
622	<b>Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais</b> Controle dos recursos originários de transferências dos Fundos de saúde de outros municípios, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).	999
631	<b>Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde</b> Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios, contratos de repasse e termos de parceria com a União, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.	999
632	<b>Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde</b> Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios, contratos de repasse e termos de parceria com os Estados, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.	999
633	<b>Transferências de Municípios referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde</b> Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios, contratos de repasse e termos de parceria com outros Municípios, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.	999
634	<b>Operações de Crédito vinculadas à Saúde</b> Controle dos recursos originários de operações de crédito, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.	999
635	<b>Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde</b> Controle dos recursos vinculados à Saúde, originários de transferências recebidas pelo Município, relativos a Royalties e Participação Especial – Art. 2º da Lei nº 12.858/2013.	999
636	<b>Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde</b> Controle dos recursos originários de transferências de entidades privadas, estrangeiras ou multigovernamentais em virtude de assinatura de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada a programas de saúde.	999
659	<b>Outros Recursos Vinculados à Saúde</b> Controle dos recursos não enquadrados em especificações próprias, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.	999
660	<b>Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS</b> Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de	999

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Combinação com Código de Aplicação</b>
	Assistência Social - Lei Federal nº 8.742, 07/12/1993.	
661	<b>Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social</b> Controle dos recursos originários de transferências dos fundos estaduais de assistência social.	999
665	<b>Transferências de Convênios e outros Repasses vinculados à Assistência Social</b> Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios, contratos de repasse e termos de parceria, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da assistência social.	999
669	<b>Outros Recursos Vinculados à Assistência Social</b> Controle dos recursos não enquadrados em especificações próprias, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da assistência social.	999
700	<b>Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União</b> Controle dos recursos originários de transferências federais em decorrência da celebração de convênios, contratos de repasse e termos de parceria, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.	999
701	<b>Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados</b> Controle dos recursos originários de transferências estaduais em decorrência da celebração de convênios, contratos de repasse e termos de parceria, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios ou contratos de repasse vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.	999
702	<b>Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Municípios</b> Controle dos recursos originários de transferências de municípios em decorrência da celebração de convênios, contratos de repasse e termos de parceria, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios ou contratos de repasse vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.	999
703	<b>Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse de outras Entidades</b> Controle dos recursos originários de transferências de entidades privadas, estrangeiras ou multigovernamentais em virtude de assinatura de convênios, contratos de repasse ou legislações específicas, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios ou contratos de repasse vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.	999



<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Combinação com Código de Aplicação</b>
704	<b>Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural</b> Controle dos recursos transferidos pela União, originários da arrecadação de royalties, que não sejam destinados às áreas da saúde ou educação.	999
705	<b>Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural</b> Controle dos recursos transferidos pelos Estados, originários da arrecadação de royalties, que não sejam destinados às áreas da saúde ou educação.	999
706	<b>Transferência Especial da União</b> Controle dos recursos transferidos pela União provenientes de emendas individuais impositivas ao orçamento da União, por meio de transferências especiais, nos termos do art. 166-A, inciso I, da Constituição Federal.	999
707	<b>Transferências da União – inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020</b> Controle dos recursos provenientes de transferência da União com base no disposto no inciso I do art. 5º da lei complementar 173/2020.	999
708	<b>Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais</b> Controle dos recursos transferidos pela União, referentes à compensação financeira pela exploração de recursos minerais em atendimento às destinações e vedações previstas na legislação.	999
709	<b>Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos</b> Controle dos recursos transferidos pela União, referentes à compensação financeira de recursos hídricos em atendimento às destinações e vedações previstas na legislação.	999
710	<b>Transferência Especial dos Estados</b> Controle dos recursos transferidos pelos Estados provenientes de emendas individuais impositivas ao orçamento desses entes, por meio de transferências especiais, nos termos das constituições estaduais que reproduziram o disposto no art. 166-A da Constituição Federal.	999
749	<b>Outras vinculações de transferências</b> Controle dos recursos de outras transferências vinculadas, não especificadas anteriormente.	999
750	<b>Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE</b> Controle dos recursos recebidos pelos Estados, DF e Municípios, decorrentes da distribuição da arrecadação da União com a CIDE - Combustíveis, com base no disposto na Lei nº 10.336/2001.	120 ou 999
751	<b>Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP</b>	120 ou 999

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Combinação com Código de Aplicação</b>
	Controle dos recursos da COSIP, nos termos do artigo 149-A da Constituição Federal da República.	
752	<b>Recursos Vinculados ao Trânsito</b> Controle dos recursos com a cobrança das multas de trânsito nos termos do artigo nº. 320 da Lei nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro.	120 ou 999
753	<b>Recursos provenientes de taxas e contribuições</b> Controle dos recursos de taxas e contribuições vinculadas conforme legislações específicas.	120 ou 999
754	<b>Recursos de Operações de Crédito</b> Controle dos recursos originários de operações de crédito, exceto as operações cuja aplicação esteja destinada a programas de educação e saúde.	999
755	<b>Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta</b> Controle dos recursos advindos da alienação de bens nos termos do art. 44 da LRF.	150 <sup>2</sup> ou 999
756	<b>Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta</b> Controle dos recursos advindos da alienação de bens nos termos do art. 44 da LRF.	150 <sup>2</sup> ou 999
757	<b>Recursos de depósitos judiciais – Lides das quais o ente faz parte</b> Controle dos recursos de depósitos judiciais apropriados pelo ente de lides das quais o ente faz parte, com base na Lei Complementar nº 151/2015, no art. 101 do ADCT da Constituição Federal e na IPC 15, publicada pela STN.	999
758	<b>Recursos de depósitos judiciais – Lides das quais o ente não faz parte</b> Controle dos recursos de depósitos judiciais apropriados pelo ente de lides das quais o ente não faz parte, com base no art. 101 do ADCT da Constituição Federal e na IPC 15, publicada pela STN.	999
759	<b>Recursos vinculados a fundos</b> Controle dos recursos vinculados fundos, com exceção dos fundos relacionados à saúde, à educação, à assistência social e aos regimes de previdência.	120 ou 999
761	<b>Recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza</b> Controle dos recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, na forma prevista nos arts. 79, 80 e 81 do ADCT e da Lei Complementar nº 111, de 6 de julho de 2001.	120 ou 999
799	<b>Outras vinculações legais</b> Controle dos demais recursos vinculados por lei.	120 ou 999

<sup>2</sup> Utilizado em combinação com a FR 755 ou 756 pelo ente federativo, seus órgãos ou entidades, somente na hipótese de execução orçamentária dos recursos destinados, conforme o caso, a aportes periódicos para cobertura de Déficit Atuarial e exclusivamente para o Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário), independente da segregação das massas, conforme Portaria MPS nº 746/2011.

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Combinação com Código de Aplicação</b>
800	<p><b>Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)</b></p> <p>Controle dos recursos vinculados ao fundo em capitalização do RPPS. Esse plano existe tanto nos entes que segregaram quanto nos que não segregaram a massa dos segurados, observando-se o disposto na Portaria MF nº 464/2018.</p> <p>OBS.: Na fase da execução da receita ou da despesa, será necessário associar esta fonte ao marcador (Complemento da Fonte de Recurso) que identifica a qual Poder ou Órgão se refere a receita ou despesa quando ela é executada no RPPS.</p>	150 <sup>3</sup> ou 999
801	<p><b>Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)</b></p> <p>Controle dos recursos vinculados ao fundo em repartição do RPPS. Esse plano deve existir somente nos entes que segregaram a massa dos segurados, observando-se o disposto na Portaria MF nº 464/2018.</p> <p>OBS.: Na fase da execução da receita ou da despesa, será necessário associar esta fonte ao marcador (Complemento da Fonte de Recurso) que identifica a qual Poder ou Órgão se refere a receita ou despesa quando ela é executada no RPPS.</p>	999
802	<p><b>Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração</b></p> <p>Controle dos recursos destinados ao custeio das despesas necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, observando-se o disposto na Portaria MPS nº 402/2008 e NA Portaria MF nº 464/2018, ambas alteradas pela Portaria ME nº 19.451/2020.</p>	999
860	<p><b>Recursos extraorçamentários vinculados a precatórios (NÃO PASSÍVEL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)</b></p> <p>Controle dos recursos financeiros junto aos tribunais de justiça vinculados ao pagamento de precatórios.</p>	<b>Não se Aplica</b>
861	<p><b>Recursos extraorçamentários vinculados a depósitos judiciais (NÃO PASSÍVEL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)</b></p> <p>Controle dos recursos financeiros junto aos tribunais de justiça vinculados aos depósitos judiciais.</p>	<b>Não se Aplica</b>
862	<p><b>Depósitos de terceiros (NÃO PASSÍVEL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)</b></p> <p>Controle dos recursos financeiros decorrentes de depósitos de terceiros.</p>	<b>Não se Aplica</b>
869	<p><b>Outros recursos extraorçamentários (NÃO PASSÍVEL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)</b></p> <p>Controle dos demais recursos financeiros extraorçamentários, como, por exemplo, retenções e consignações.</p>	<b>Não se Aplica</b>

<sup>3</sup> Utilizado em combinação com a FR 800 apenas pelo RPPS, somente na execução orçamentária dos recursos recebidos como aporte para cobertura de Déficit Atuarial e exclusivamente no Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário), conforme Portaria MPS nº 746/2011.

Código	Descrição	Combinação com Código de Aplicação
880	<b>Recursos próprios dos Consórcios</b> Controla as receitas próprias arrecadadas pelos consórcios públicos.	200, 215, 220, 300, 315 ou 999
898	<b>Recursos não classificados – a classificar (NÃO PASSÍVEL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)</b> Classificação temporária enquanto não se identifica a correta vinculação.	<b>Não se Aplica</b>
899	<b>Outros Recursos Vinculados</b> Controle dos recursos cuja aplicação seja vinculada e não tenha sido enquadrado em outras especificações.	120 ou 999

**Tabela 3 – Complemento da Fonte de Recurso (CF)**

Código	Descrição	Possibilidade de Combinação com Fonte de Recursos
0000	Previsão da Receita/ Fixação da Despesa (Inicial e Atualizada).	Todas as FR <sup>4</sup>
1111	Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário).	500, 501, 749, 755, 756, 799, 800 ou 899
1121	Benefícios Previdenciários - Poder Legislativo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário).	500, 501, 749, 755, 756, 799, 800 ou 899
2111	Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Repartição (Plano Financeiro).	500, 501, 749, 755, 756, 799, 801 ou 899
2121	Benefícios Previdenciários - Poder Legislativo - Fundo em Repartição (Plano Financeiro).	500, 501, 749, 755, 756, 799, 801 ou 899
3111	Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - Saúde (Art. 166, § 9º, c/c Art. 166-A, inciso II, da CF/88).	600, 601, 602, 603, 631 ou 659
3112	Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - Demais destinações (Art. 166, § 9º, c/c Art. 166-A, incisos I e II, da CF/88).	569, 570, 599, 660, 665, 669, 700, 706, 749, 799 ou 899
3120	Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares de Bancada (Art. 166, § 12, CF/88).	569, 570, 599, 600, 601, 602, 603, 631, 659, 660, 665, 669, 700, 749, 799, 899
9120	Recursos oriundos da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal destinados aos Municípios, nos termos da Lei 13.885/2019 e alterações posteriores.	704 e 899
9999	Não se aplica	Todas as FR, exceto: <b>FR<sup>5</sup></b> : 800 e 801 <b>FR<sup>6</sup></b> : 500, 501, 749, 755, 756, 799 e 899 quando associadas à Função 09 – Previdência Social e aos Tipos de UO 4 (RRPS – Plano Previdenciário) e 5 (RRPS – Plano Financeiro).

<sup>4</sup> O CF será utilizado somente a partir da execução da receita ou da despesa, portanto, apenas para os registros relativos às previsões inicial e atualizada deverá ser informado o código '0000'.

<sup>5</sup> A exceção indicada para as FR 800 e 801 se aplica somente para as **execuções das receitas e despesas** (natureza patrimonial, orçamentária e de controle). Assim, nas **execuções das receitas e despesas** associadas às FR 800 e 801 **não** poderá ser utilizado o CF '9999', devendo ser utilizados os códigos 1111, 1121, 2111 ou 2121. **Entretanto, será permitida a combinação entre as FR 800 e 801 e o CF 9999 somente no caso em que o ente aplicar o procedimento previsto na IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS para a execução orçamentária da taxa de administração do RPPS na natureza de despesa 3.3.91.39.3995.**

<sup>6</sup> A exceção indicada para as FR 500, 501, 749, 755, 756, 799 e 899 se aplica somente para a **execução da despesa** (natureza patrimonial, orçamentária e de controle) nas Unidades Orçamentárias associadas aos Tipos 4 (RRPS – Plano Previdenciário) e/ou 5 (RRPS – Plano Financeiro), ou seja, apenas na **execução da despesa** por Unidades Orçamentárias do Tipo 4 (RRPS – Plano Previdenciário) ou 5 (RRPS – Plano Financeiro) cuja FR seja 500, 501, 749, 755, 756, 799 ou 899 e Função 09 – Previdência Social **não** poderá ser utilizado o CF '9999', devendo ser utilizados os códigos 1111, 1121, 2111 ou 2121.

ANEXO II

**TABELA – CÓDIGOS DE APLICAÇÃO (CA)**

Código	Descrição	Especificação
120	Recursos Desvinculados	Identifica a execução das despesas orçamentárias custeadas com recursos oriundos da Desvinculação das Receitas Municipais nos termos do art. 76-B do ADCT da CF/88.
150	RPPS - Déficit Atuarial - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	<b>No ente federativo</b> , este código de aplicação identifica a execução orçamentária dos recursos destinados aos aportes periódicos para cobertura de Déficit Atuarial do RPPS apenas para o Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário), independente da segregação das massas e que não sejam decorrentes de alíquota de contribuição suplementar. <b>No RPPS</b> , este código de aplicação será utilizado apenas no Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário), independente segregação das massas, para controlar a execução orçamentária dos recursos recebidos como aporte para cobertura de Déficit Atuarial, em atendimento à Portaria MPS nº 746/2011.
200	Educação - Despesas com MDE	Identifica as despesas com MDE consideradas para o cumprimento do limite constitucional, exceto as despesas identificadas por meio dos Códigos de Aplicação 215 e 220. Observa o disposto nos art. 70 e 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Identificação associada à Fonte de Recursos não Vinculados de Impostos para verificação dos limites estabelecidos no artigo 212 da Constituição Federal.
215	Educação - Amortização e Custeio de Operações de Crédito no Ensino Infantil	Identifica as despesas com a amortização e custeio de operações de crédito (principal e encargos) aplicadas nas ações de MDE previstas art. 70 da Lei nº 9.394/96 (LDB) e que foram destinadas ao <b>Ensino Infantil</b> , nos termos do inciso VII do art. 70 da LDB.
220	Educação - Amortização e Custeio de Operações de Crédito no Ensino Fundamental	Identifica as despesas com a amortização e custeio de operações de crédito (principal e encargos) aplicada nas ações de MDE previstas art. 70 da Lei 9.394/96 (LDB) e que foram destinadas ao <b>Ensino Fundamental</b> , nos termos do inciso VII do art. 70 da LDB.
230	FUNDEB - Profissionais da Educação Básica	Identifica as despesas custeadas com recursos do FUNDEB para aplicação na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, nos termos da Lei 14.113/2020.
300	Saúde - Despesas com ASPS	Identifica as despesas com ASPS consideradas para o cumprimento do limite constitucional. Observa o disposto nos art. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012. Identificação associada à Fonte de Recursos não Vinculados de Impostos para verificação do cumprimento dos limites estabelecidos na LC 141/2012 e na Constituição Federal.
315	Saúde - Amortização e Custeio de Operações de	Identifica as despesas com a amortização e custeio de operações de crédito (principal e encargos), contratadas a partir de



	Crédito	01/01/2000, e aplicada nas ações e serviços públicos de saúde previstas na LC nº 141/2012, nos termos do § 3º do art. 24 da LC nº 141/2012.
999	Não se aplica	Identifica as despesas não enquadradas nos demais Códigos de Aplicação.

### Informações Adicionais sobre os Códigos de Aplicação

- Os “**Códigos de Aplicação**” são detalhamentos das Fontes de Recursos;
- Representam a destinação e aplicação dos recursos;
- Funcionam sempre conjugados com os Códigos de Fonte de Recursos;
- Não existe hierarquia entre os “**Códigos de Aplicação**”, cada código é único e não será totalizado em outro;
- Identifica a destinação e/ou aplicação dos recursos orçamentários.